ML-66/2017

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, 29 de agosto de 2017. PROJETO DE LEI N.º 87/17 PROTOCOLO GERAL N.º4.828/17

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o plano plurianual para o quadriênio 2018-2021.

Em obediência às normas constitucionais, tenho a imensa satisfação de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o quadriênio referente aos exercícios financeiros de 2018/2021, na forma do art. 14, inciso VI; art. 76, inciso VII e art. 274, inciso I e § 1º da Lei Orgânica do Município em cumprimento ao estabelecido no art. 165 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A Constituição Federal determina à União, Estados e Municípios a elaboração de planos plurianuais, constituídos de diretrizes gerais, conjunto de objetivos e metas da área pública para investimentos e para programas de duração continuada, e diretrizes orçamentárias, metas e prioridades da área pública para orientar a formação dos orçamentos anuais, objetivando maior integração entre o planejamento de longo prazo e a elaboração e execução dos orçamentos anuais.

Em cumprimento aos critérios preceituados na Lei de Responsabilidade Fiscal, o presente projeto de lei apresenta os anexos do Planejamento Orçamentário: Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

As prioridades e metas para o exercício de 2018, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 6.561, de 19 de junho de 2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o próximo exercício, estão especificadas nos Anexos II e III desta Lei.

A elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2018/2021 consolidou os objetivos do Plano de Governo e as prioridades votadas por meio do Programa Governar com Você, de um modo diferente e muito econômico. Por intermédio da internet e de um aplicativo de celular, sem descartar as demais formas presenciais de votação, o programa agrupou as prioridades escolhidas pela população de todas as regiões da Cidade.

ML-66/2017 Cont. fls. 2

- O Plano que ora apresentamos organiza as ações do governo em quatro grandes Eixos:
 - ✓ Nossa São Bernardo com oportunidades de emprego e renda;
- ✓ Nossa São Bernardo com oportunidades de desenvolvimento e inclusão social;
- ✓ Nossa São Bernardo com oportunidade de viver em uma Cidade digna e ambientalmente sustentável; e
 - ✓ Gestão eficiente e participação social.

Para que esses Eixos sejam atendidos as ações do governo foram organizadas em 59 programas, reunidos em oito Macrodiretrizes, sendo quatro socioeconômicas e quatro administrativas.

A tabela abaixo expressa a participação do número de programas para cada Eixo.

Tabela 1

Eixos de Governo	N° de Progr.
1 - Nossa São Bernardo com oportunidades de emprego e renda	3
2 - Nossa São Bernardo com oportunidades de desenvolvimento e inclusão social	18
3 - Nossa São Bernardo com oportunidades de viver em uma cidade digna e ambientalmente sustentável	4
4 - Gestão eficiente e participação social	10
5 - Pessoal	2
6 - Dívida e encargos	8
7 - Reserva de contingência	2
8 - Câmara e administração indireta	12
Total	59

ML-66/2017 Cont. fls. 3

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa augusta Casa

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ORLANDO MORANDO JUNIOR Prefeito

A Sua Excelência o Senhor

PERY RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal
de São Bernardo do Campo
Palácio "João Ramalho"
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
Anexo: Projeto de Lei.

PGM/fcl

PROJETO DE LEIN.º 87/17 – P.G. N.º 4.828/17

Dispõe sobre o plano plurianual para o quadriênio 2018-2021.

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

- Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e no § 1º do art. 274 da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, as justificativas, os indicadores, as ações, os valores e metas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta abrangendo os poderes Executivo e Legislativo, seus respectivos fundos, órgãos e entidades.
- § 1º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.
- § 2º O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.
 - § 3º Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:
- I Anexo I Planejamento Orçamentário Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- **II** Anexo II Planejamento Orçamentário Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- III Anexo III Planejamento Orçamentário Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; e
- IV Anexo IV Planejamento Orçamentário Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.
- **Art. 2º** As prioridades e metas para o exercício de 2018, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 6.561, de 19 de junho de 2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o próximo exercício estão especificadas nos Anexos II e III desta Lei.

Projeto de Lei (fls. 2)

Parágrafo único. Ficam alterados os programas governamentais estabelecidos na Lei Municipal nº 6.561, de 19 de junho de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma do Anexo II desta Lei.

- **Art. 3º** A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da eficiência, eficácia, efetividade e transparência e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.
- Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício indicará os programas a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de forma compatível com o Plano Plurianual.
- Art. 5º A inclusão, a exclusão ou alteração de ações orçamentárias constantes desta Lei poderão ocorrer por intermédio das Leis de Diretrizes Orçamentárias anuais, pelas Leis Orçamentárias Anuais ou por meio de leis de revisão ou específica de alteração de lei do Plano Plurianual.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas físicas e fiscais estabelecidas para compatibilizá-las com as alterações de valor, ou com outras modificações efetivadas pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias anuais, Leis Orçamentárias Anuais, leis de revisão ou específica de alteração do Plano Plurianual, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

- Art. 6º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:
 - I inclusão de programa:
- a) diagnóstico atual do problema a ser enfrentado ou sobre a demanda da sociedade a ser atendida como programa proposto;
 - b) indicação de recurso que financiará o programa proposto; e
- II alteração ou exclusão de programa: a exposição pormenorizada das razões de fato que motivam a proposta.
 - Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:
 - I alterar a unidade gestora dos programas e ações;
 - II alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

Projeto de Lei (fls. 3)

- III alterar os títulos e unidade de medida de ação orçamentária, desde que não impliquem modificações nas suas finalidades e objetos, mantido o respectivo código; e
- IV alterar a classificação organizacional, estrutural e funcional, caso lei específica autorizativa promova a reestruturação das unidades gestoras.
- § 1º As alterações dos incisos I a III do art. 7º desta Lei serão efetivadas pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias anuais, Leis Orçamentárias Anuais e por leis de revisão ou específica de alteração do Plano Plurianual.
- § 2º A alteração do inciso IV deste artigo, poderá ocorrer apenas no caso de lei específica para tal finalidade.
- **Art. 8º** As codificações que se vinculam aos programas do Plano Plurianual prevalecerão até o seu término, sendo que as funções e sub-funções poderão ser alteradas mediante aprovação das Leis de Diretrizes Orçamentárias anuais, Leis Orçamentárias Anuais e por leis de revisão e específica de alteração do Plano Plurianual.
- Art. 9º Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.
- **Art. 10.** O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na preparação, elaboração, implantação, execução, avaliação e revisão do Plano Plurianual de que trata esta Lei.
 - **Art. 11.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

São Bernardo do Campo, 29 de agosto de 2017

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito